



Ilmo. Sr. Prefeito Municipal e Diretor do Departamento de licitações do município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

ref. ao processo administrativo nº 088/2022
pregão eletrônico 054/2022

A EMPRESA **CARVALHO & CARVALHO DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, estabelecida na Avenida Doutor Luiz Teixeira Mendes, nº 3096, Sala 1010, Maringá/PR, CEP 87.015-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.561.462/0001-01, ora denominada licitante, representada neste ato pela Sra. **KELLY JOSIANE CARVALHO**, representante legal infra-assinado, portadora do RG nº 7.650.679-5 e inscrita no CPF 007.450.089-92, vem, respeitosamente, em cumprimento com as disposições do art. 48, §3 da Lei 8.666/1993, alegar o quanto segue, bem como requerer a juntada de documentos, pelos motivos de fato e de direito a seguir alinhavados:

1. Da síntese do processo licitatório

Consta do edital de pregão eletrônico nº 054/2022, tendo como objeto o registro de preços para a aquisição e instalação de esculturas, destinados a ornamentação dos principais acessos do município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina,



devidamente aberto em 08 de novembro de 2022. O item 8.2.2, "e" - qualificação técnica -, do edital prevê o seguinte, vejamos:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as características do objeto da licitação por meio da apresentação de um ou mais atestados ou certidões) expedida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA ou no CAU, necessariamente no nome do licitante E/OU responsável técnico.

grifamos

Nesse aspecto, a licitante ora recorrente, cumpriu rigorosamente com a entrega dos documentos exigidos no edital licitatório. Todavia, o sr. pregoeiro, está exigindo, para a sua classificação, que a mesma entregue ART. Veja-se nobre comissão, tal requisito não consta no edital, já que, aquilo constante e exigido no edital, a licitante rigorosamente cumpriu/entregou com a documentação.

2. dos argumentos jurídicos do recurso

Conforme se demonstrará adiante, a deliberação atacada (ou seja, a exigência de entrega de ART), com a devida vênia, carece de fundamentos legais e se apresenta em frontal desconformidade com os princípios de Direito Público que norteiam o instituto da Licitação, notadamente, o da Competitividade, da Adjudicação à Proposta mais Vantajosa, e o da Legalidade, descritos, respectivamente, no § 1º e no caput do art. 3º, da Lei 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações), aplicável à espécie.

Fundamentalmente, viciada na essência está *decisum* ora agredido, em virtude de o mesmo se basear em requisito técnico absolutamente impertinente e irrelevante para o específico objeto de que se cogita, ferindo frontalmente o comando do art. 3º, II da Lei 10.520/2002, vejamos:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
grifamos

Isso, porque o edital de licitação foi bastante percuciente quanto aos requisitos técnicos mínimos, não há dúvida; e, nesse sentido, andou bem a Administração. Realmente é dever do gestor buscar os meios mais eficazes de maneira a ofertar à coletividade melhor prestação da atividade estatal. Para isso, pode e deve cercar-se dos cuidados suficientes que lhe garantam plena satisfação de seus interesses como contratante.

Ainda, segue em anexo, atestado de plena capacidade técnica devidamente assinado em 11 de outubro de 2022, constando que a ora Recorrente:

“Presta serviços para nossa empresa no ramo de aquisição, locação, montagem e desmontagem de esculturas de figura santa, decorações natalinas e decorações de datas comemorativas”.
grifamos

Se, portanto, o Gestor Público não deve situar-se aquém das medidas necessárias à consecução desse fim, nem por isso está autorizado a ir além destas. Esse é o próprio corolário do princípio da razoabilidade, que permeia a discricionariedade do administrador, não se lhe permitindo fixar normas que violem os

princípios orientadores do instituto. Essa é a orientação da melhor doutrina, *verbis*:



“...a norma legal só quer a solução ótima, perfeita, adequada às circunstâncias concretas, que, ante o caráter polifacético, multifário, dos atos da vida, se vê compelida a outorgar ao administrador $\frac{3}{4}$ que é quem se confronta com a realidade dos fatos segundo seu colorido próprio $\frac{3}{4}$ certa margem de liberdade para que este, sopesando as circunstâncias, possa dar verdadeira satisfação à finalidade legal. Então, a discricção nasce precisamente do propósito normativo de que só se tome a providência excelente, e não a providência sofrível e eventualmente ruim, porque, se não fosse por isso, ela teria sido redigida vinculadamente.” (CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, Discricionariiedade e Controle Jurisdicional, São Paulo, MALHEIROS, 1992, p.35)

Do cabedal de exigências técnicas, frise-se, bastante extenso, a proposta da Recorrente não deixou de atender um único sequer do edital. Exigir o pregoeiro a entrega de ART, configura-se afronta ao princípio da competitividade na licitação.

Como anotado acima, a lei do pregão, seguindo o mesmo curso da lei geral de licitações, veda expressamente a estipulação que transmita *discrimém* impertinente ou irrelevante para o cumprimento do específico objeto do certame. A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 3º, § 1º, I, estabelece:

I - admitir, prever, incluir, **ou tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifamos)

Na hipótese *sub examine* o objeto cotado pela insurgente ATINGE a performance requerida no Ato Inaugural em TODOS os quesitos. Também foram alcançadas pela proposta as



extensas exigências em relação à qualidade técnica. Assim, a decisão do pregoeiro em exigir a ART da proposta aqui defendida, não só é ilógica como violadora de preceito legal, devendo, pois, ser reformada. Em caso análogo, o Superior Tribunal de Justiça já deixou assentado seu posicionamento, *verbis*:

“Licitação. Edital. Cláusula restritiva...A exigência editalícia que restringe a participação de concorrentes constitui critério discriminatório desprovido de interesse público, desfigurando a discricionariedade por consubstanciar agir abusivo, afetando o princípio da igualdade” (Rec. Especial nº 43.856-0-RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira).

grifamos

Nesse passo, da mesma forma, Hely Lopes Meirelles entende que:

“Nesse sentido, vale lembrar a lição do saudoso mestre HELY LOPES MEIRELLES ao comentar que: não se anula procedimento diante de meras omissões ou irregularidades impertinentes e irrelevantes na documentação ou na proposta. Não se pode confundir forma legal com formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Aliás, é a regra dominante nos processos judiciais: “não se decreta nulidade onde não houver dano para qualquer das partes” $\frac{3}{4}$ pas de nullité sans grief, como dizem os mestres franceses” (DOU de 02/10/95 - TCU, Proc. nº TC-006.029/95-7, Rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi, citando HELY LOPES MEIRELLES, *Direito Administrativo Brasileiro*, 19ª Ed., p. 248).

grifamos

Socorre-nos ainda, em lição lapidar, o ilustre administrativista anteriormente citado ao consignar que:

“A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados” (*Op.Cit.*).

grifamos



Não fossem suficientes os fartos ensinamentos doutrinários trazidos à baila, chamamos à colação o memorável acórdão que passou a servir de norte para todas as decisões judiciais sobre a matéria em apreço, proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça/RS, *in verbis*:

“Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório” (RDP 14/240)

grifamos

O presente caso em apreço já foi sabiamente decididos pelo C. Tribunal de Conta da União, através do Acórdão nº 1203/2011, sendo que, resumidamente, traz à baila um caso de impedimento de participação de empresa apenas porque seu cadastro na Receita Federal do Brasil apontava atividade não pertinente à atividade licitada, embora houvesse grande proximidade entre ambas. O relator do processo argumentou que impedir que uma empresa participasse do certame com base nesse detalhe cadastral é levar a norma a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave. Além disso, a empresa apresentou seu Contrato Social onde fica bastante claro que atua no ramo de transporte de passageiros e de cargas.

Dessa forma, o TCU entendeu que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame.



Por conta disso, ratifica-se que não se pode confundir o código da CNAE com o Objeto Social da sociedade empresária, sendo que o primeiro nada mais é do que um código identificador para a RFB e, o segundo, o que determina quais as atividades, de fato, podem ser exercidas pela empresa. Assim, a exigência da CNAE poderá limitar o alcance da licitação, frustrando, injustificadamente, o seu caráter competitivo e vantajoso.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1.203/2011 - Plenário, posicionou-se da seguinte forma: [...] A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal [...] [...] a unidade técnica reputou como indevido o impedimento de participação da licitante no certame, mesmo com esta trazendo em seu contrato social objetivo compatível com o objeto desejado (transporte urbano de passageiros e transporte urbano de cargas). [...].

(grifo nosso)

A Receita Federal do Brasil (RFB), responsável pelo CNAE, também já manifestou entendimento no sentido de que o Objeto Social da empresa deve prevalecer sobre o código da CNAE: Diante disso, ressalta-se que não haveria, a priori, lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social (Delegacia da Receita

Federal de Julgamento em Porto Alegre - 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal.



Todos esses dados contribuem, destarte, para a presunção de positividade quanto à acolhida administrativa do presente apelo. Vale lembrar que caberá ao Tribunal de Contas da União a revisão do processo alvo do presente, que, como já demonstrado exaustivamente acima, corrobora com a nossa convicção.

3. do pedido

Pelos argumentos expostos, pugna a recorrente pela reconsideração da decisão agredida, seguindo-se o curso normal do pregão, com a fase de negociação e verificação das condições de habilitação com os documentos ora apresentados pela licitante recorrente; ou, na remota hipótese do não acolhimento do pleito, invocando a aplicação do princípio da **Isonomia**, que então desclassifique todas as propostas incompatíveis com o Edital.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Nova Trento-SC, 16 de novembro de 2022.

**KELLY JOSIANE
CARVALHO:
00745008992**

Assinado digitalmente por KELLY JOSIANE CARVALHO:
00745008992
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=28925640000121, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=KELLY JOSIANE CARVALHO:00745008992
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-11-21 08:49:00
Foxit Reader Versão: 10.0.1

CARVALHO & CARVALHO DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA

ME

CNPJ sob nº 31.561.462/0001-01



MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO



PROCESSO Nº 088/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022

REFERÊNCIA: O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCULTURAS, DESTINADOS A ORNAMENTAÇÃO DOS PRINCIPAIS ACESSOS DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I.

RECORRENTE: CARVALHO & CARVALHO DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA ME

I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **CARVALHO & CARVALHO DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, estabelecida na Avenida Doutor Luiz Teixeira Mendes, nº 3096, Sala 1010, Maringá/PR, CEP 87.015-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.561.462/0001-01, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal, em face da decisão que inabilitou a empresa **CARVALHO & CARVALHO DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA ME** no certame.

II. DA TEMPESTIVIDADE

As Razões recursais devem ser interpostas no pregão, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso.



A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido.

Cabe ressaltar em breve relato de que a fundamentação legal utilizada pela recorrente no tocante ao artigo 48, §3 da Lei 8.666/93 não se aplica ao caso em tela pois a oração do artigo supra citado não trata de prazo recursal mas sim de nova apresentação de documentos, contudo este equívoco não prejudica o recurso.



III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma alega a recorrente que a decisão que inabilitou a empresa **CARVALHO & CARVALHO DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA ME** deve ser reformada, pugnando a recorrente pela reconsideração da decisão agredida, seguindo-se o curso normal do pregão, com a fase de negociação e verificação das condições de habilitação com os documentos ora apresentados pela licitante recorrente ou na remota hipótese do não acolhimento do pleito, invocando a aplicação do princípio da Isonomia.

Finaliza requerendo que então desclassifique todas as propostas incompatíveis com o Edital.

IV. DA ANÁLISE

De início observamos que não assiste razão a Recorrente, devendo ser mantida a decisão que inabilitou a empresa **CARVALHO & CARVALHO DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA ME** no processo em apreço.

O art. 3º. Da Lei de Licitações assim prescreve:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, a busca pela melhor proposta deve nortear a



Administração Pública quando da realização das licitações.

Por óbvio, após a confecção do edital, este servirá de parâmetro para o julgamento – objetivo das propostas – além de nortear a forma de participação dos interessados.

Neste sentido, cabe ainda observar que atos praticados pela Administração Pública, também devem ser respaldados em todos os Princípios presentes no ordenamento jurídico e consolidados em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Logo verifica-se, que o edital em comento não estipula ou exige que para participar do certame a empresa interessada deva apresentar exclusivamente uma ART como argumenta a recorrente em sua peça inaugural, mas sim a comprovação devidamente registrado (s) no CREA ou no CAU, necessariamente no nome do licitante **E/OU** responsável técnico, conforme preconizado no item 8.2.2 alinea do edital, *in verbis*:

- e) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as características do objeto da licitação por meio da apresentação de um ou mais atestados ou certidão (ões) expedida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado (s) no CREA ou no CAU, necessariamente no nome do licitante E/OU responsável técnico. (grifo nosso).**

Ou seja, tal exigência poderia ser sanada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico, e foi com base nesse dispositivo que todos os participantes foram inabilitados.

Cabe salientar que no dia do certame as únicas duas empresas participantes não apresentaram tal comprovação, razão pela qual com base na lei geral de licitações 8666/93 em seu art. 48 § 3º, foi concedido novo prazo para apresentação de nova documentação.

Contudo, a recorrente ficou inerte e não apresentou nova documentação.

Por outro lado a empresa concorrente apresentou novos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado, estando estes satisfatórios ao certame.

A decisão, portanto, deve ser mantida e o presente recurso ser julgado improcedente.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO

Nova Trento
Terra de Santa Paulina

V. CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **CARVALHO & CARVALHO DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, estabelecida na Avenida Doutor Luiz Teixeira Mendes, nº 3096, Sala 1010, Maringá/PR, CEP 87.015-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.561.462/0001-01, para NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a decisão que inabilitou a empresa **CARVALHO & CARVALHO DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA ME** no certame.



Nova Trento/SC, 7 de dezembro de 2022.

FERNANDO SENS
Pregoeiro

FÁBIO DE FREITAS

Membro da Equipe de Apoio

SILVIO CONHAQUI

Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 088/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022



REFERÊNCIA: O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCULTURAS, DESTINADOS A ORNAMENTAÇÃO DOS PRINCIPAIS ACESSOS DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I.

RECORRENTE: CARVALHO & CARVALHO DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA ME

Com fundamento no art. 109, da Lei nº 8.666/93, consoante com o item 12.2 do instrumento editalício, ante os fundamentos da Comissão Permanente de Licitação, **DECIDO:**

CONHECER do recurso interposto pela empresa **CARVALHO & CARVALHO DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, estabelecida na Avenida Doutor Luiz Teixeira Mendes, nº 3096, Sala 1010, Maringá/PR, CEP 87.015-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.561.462/0001-01, **para NEGAR-LHE PROVIMENTO** e manter a decisão que inabilitou a empresa **CARVALHO & CARVALHO DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA ME** no certame, conforme decisão da Comissão de Licitação.

É como decido.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Nova Trento, 07 de dezembro de 2022.


TIAGO DALSSASSO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022
Processo Administrativo Nº 88/2022
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: FERNANDO SENS
Data de Publicação: 05/10/2022 09:19:58

MOVIMENTOS DO PROCESSO

11/10/2022 10:12:47 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	LISIANE MARILEI SCHWANTES E CIA LTDA (06.176.047/0001-97)
Venho por meio deste requerer a impugnação do presente edital, por observar vícios no que se refere a qualificação técnica, visto que será exigido atestado de capacitação técnica sem registro no CREA ou CAU, desta forma abrindo chance de fraudes, uma vez que não tem registro do órgão competente para fiscalização.	
11/10/2022 10:19:00 PROCESSO SUSPENSO	SISTEMA
Motivo: SUSPENSO PARA REVISÃO DO TERMO DE REFERENCIA E IMPUGNAÇÃO	
14/10/2022 12:47:40 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO
IMPUGNAÇÃO DEFERIDA, EDITAL RETIFICADO	
14/10/2022 12:48:10 MENSAGEM	PREGOEIRO
PROCESSO RETOMADO. Motivo: IMPUGNAÇÃO DEFERIDA, EDITAL RETIFICADO	
17/10/2022 09:51:14 ESCLARECIMENTO REQUERIDO	LISIANE MARILEI SCHWANTES E CIA LTDA (06.176.047/0001-97)
bom dia, o pregão refere-se a registro de preços...isso significa que pode ser feito uma peça, ou talvez todas ou nenhuma peça correto? Para entrar em um processo como esse, com valores baixos que estão sendo praticados, teríamos que ter certeza de quantas peças serão requisitadas, pois se forem requisitadas 4 peças por exemplo, paga somente o custo de produção, se for requisitado duas peças não paga o custo de produção, precisamos dessas informações.	
17/10/2022 18:03:01 ESCLARECIMENTO REQUERIDO	LISIANE MARILEI SCHWANTES E CIA LTDA (06.176.047/0001-97)
referente as colunas de 4 metros, nota-se que está sendo orçado 4 colunas, e o total de esculturas são 8, estaria então faltando 4 colunas correto?	
18/10/2022 08:05:22 ESCLARECIMENTO REQUERIDO	LISIANE MARILEI SCHWANTES E CIA LTDA (06.176.047/0001-97)
Ainda em relação as colunas, tem algum projeto ou corte arquitetônico para verificação da forma construtiva?	
18/10/2022 08:39:15 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	PREGOEIRO
Caríssimo, favor atentar ao que prevê o item 17.1 do edital "O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Administração Municipal de Nova Trento a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados grupos, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições".	
18/10/2022 08:47:59 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	PREGOEIRO
Caríssimo, estaremos disponibilizando o projeto nos documentos do processo na plataforma BNC, cabe informar que o projeto bem como todos os demais documentos também estão disponíveis no site oficial de Nova Trento.	
18/10/2022 12:01:04 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	PREGOEIRO
Caríssimo, a solicitação da secretaria é para o registro de preço para 4 pedestais conforme previsto em edital.	
18/10/2022 15:17:39 ESCLARECIMENTO REQUERIDO	LISIANE MARILEI SCHWANTES E CIA LTDA (06.176.047/0001-97)
realmente se a administração não definir exatamente quantas peças pretende confeccionar, inviabiliza qualquer licitante de participar, uma vez que os custos das peças são altíssimos... Reitero que se não tiver quantidades definidas o licitante corre grande de não conseguir executar o objeto.	
19/10/2022 08:32:37 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	PREGOEIRO
Caríssimo, o certame é alicerçado pela lei 8666/93 e seus artigos, favor atentar-se a oração do art. 15, § 4º da mesma Lei que assim preconiza: " A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições."	
01/11/2022 09:42:38 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	LISIANE MARILEI SCHWANTES E CIA LTDA (06.176.047/0001-97)
registro de preços x obra de engenharia	
04/11/2022 10:00:38 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO
Assim, pelos fundamentos apresentados, não resta outra alternativa senão conhecer da impugnação interposta por EVERALDO MACHADO, pessoa física, portador do CPF nº 52839761068, e no mérito, NEGAR-LHE provimento.	
05/11/2022 11:02:20 CADASTRO DE PROPOSTA	M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA
05/11/2022 11:06:51 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA
07/11/2022 17:01:18 CADASTRO DE PROPOSTA	CARVALHO & CARVALHO DECORACOES E EVENTOS LTDA
07/11/2022 17:23:08 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CARVALHO & CARVALHO DECORACOES E EVENTOS LTDA



**MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

08/11/2022 08:45:35 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia. As propostas foram analisadas e estão habilitadas, cumprindo com o exigido no Edital e respeitando o valor máximo de referência. A partir das 9 horas, liberaremos os itens para a "Fase de Disputa".

08/11/2022 09:26:48 MENSAGEM PREGOEIRO

Caríssimos participantes, na fase de habilitação, a Comissão terá o tempo que julgar necessário para analisar a documentação, podendo a sessão ser suspensa e marcado novo horário para sua continuidade. Toda alteração de fase, será avisada com antecedência pelo "chat".

08/11/2022 10:14:27 MENSAGEM PREGOEIRO

O licitante CARVALHO & CARVALHO DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA, não logrou êxito em sua habilitação, restando desta forma inabilitado por descumprimento do item 8.2.2 alínea "e", bem como por não apresentar documentação que comprove CNAE compatível com o objeto do certame.

08/11/2022 10:40:17 MENSAGEM PREGOEIRO

O licitante M.J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA, não logrou êxito em sua habilitação, restando desta forma inabilitado por descumprimento do item 8.2.2 alínea "e".

08/11/2022 10:56:45 MENSAGEM PREGOEIRO

Aos participantes fica concedido o prazo de 8 dias úteis para que os licitantes interessados façam as correções necessárias em suas propostas ou documentos com base no art. 48, §3 da lei 8.666/93, fica estipulada a retomada do processo para dia 21/11/22 as 09:00.

08/11/2022 11:01:36 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

08/11/2022 11:04:26 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA adicionou o arquivo a11fdffc17b94d528b3202fcda98a6ce.pdf aos documentos complementares.

08/11/2022 11:05:02 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA adicionou o arquivo 931f63cab64649279fa30ab2606da150.pdf aos documentos complementares.

08/11/2022 11:06:11 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA adicionou o arquivo 59a0f53636114ad1925b7d652f19a842.pdf aos documentos complementares.

08/11/2022 11:07:10 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA adicionou o arquivo 68bcea96015a4dbb9f506273b6005d65.pdf aos documentos complementares.

08/11/2022 11:07:32 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA adicionou o arquivo 908bcae7d7314e3b919651d7d2c56781.pdf aos documentos complementares.

08/11/2022 11:14:41 MENSAGEM PREGOEIRO

Aos participantes, favor encaminharem sua nova documentação de habilitação na plataforma BNC em documentos complementares, recurso este que já está habilitado para utilização.

08/11/2022 11:21:18 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA adicionou o arquivo 00ddd12807ba49e6ba3c445d50d62247.rar aos documentos complementares.

21/11/2022 09:02:13 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia, conforme prévio comunicado, esta retomada a sessão para análise da nova documentação apresentada pelos participantes.

21/11/2022 09:09:46 MENSAGEM PREGOEIRO

Caríssimos participantes, na fase de habilitação, a Comissão terá o tempo que julgar necessário para analisar a documentação, podendo a sessão ser suspensa e marcado novo horário para sua continuidade. Toda alteração de fase, será avisada com antecedência pelo "chat".

21/11/2022 09:31:14 MENSAGEM PREGOEIRO

Dando sequência no Processo, liberaremos a fase "MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS", nesta fase as empresas participantes terão 30 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, conforme item X, sub item 10.1.

21/11/2022 09:38:40 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor finalizou a manifestação de recursos para o lote 1.

21/11/2022 09:40:33 MENSAGEM PREGOEIRO

Caríssimos participantes, na fase de habilitação, a Comissão terá o tempo que julgar necessário para analisar a documentação, podendo a sessão ser suspensa e marcado novo horário para sua continuidade. Toda alteração de fase, será avisada com antecedência pelo "chat".



MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



LOTE 1 - ADJUDICADO
LOTE I

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: MJ	Modelo: PROPRIO
Descrição: ESCULTURA REPRESENTANDO A FIGURA DE SANTA PAULINA			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 25.127,40	Valor Total: 100.509,60	
Item: 2	Unidade: UNIDADE	Marca: MJ	Modelo: PROPRIO
Descrição: ESCULTURA REPRESENTANDO A FIGURA DE NOSSA SENHORA DO BOM SOCORRO			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 34.501,05	Valor Total: 138.004,20	
Item: 3	Unidade: UNIDADE	Marca: MJ	Modelo: PROPRIO
Descrição: PEDESTAL			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 8.336,20	Valor Total: 33.344,80	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA	099 02.786.587/0001-31	286.168,00	271.858,60	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
CARVALHO & CARVALHO DECORACOES E	016 31.561.462/0001-01	271.859,60	240.000,00	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

05/10/2022 09:19:58	PUBLICADO		
05/10/2022 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
11/10/2022 10:18:59	SUSPENSO		
14/10/2022 12:48:09	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
08/11/2022 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
08/11/2022 09:02:38	DISPUTA		
08/11/2022 09:02:38	LANCE	M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 099)	286.168,00
08/11/2022 09:02:38	LANCE	CARVALHO & CARVALHO DECORACOES E EVENTOS LTDA	271.859,60
08/11/2022 09:04:46	LANCE	M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 099)	271.858,60
08/11/2022 09:05:05	LANCE	CARVALHO & CARVALHO DECORACOES E EVENTOS LTDA	271.855,00
08/11/2022 09:17:38	TEMPO RANDÔMICO		
08/11/2022 09:20:38	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 016, PARTICIPANTE 099			
08/11/2022 09:20:38	FECHADO 1		
08/11/2022 09:22:29	LANCE	CARVALHO & CARVALHO DECORACOES E EVENTOS LTDA	240.000,00
08/11/2022 09:25:39	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CARVALHO & CARVALHO DECORACOES E EVENTOS LTDA			
08/11/2022 09:25:39	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
08/11/2022 09:25:39	HABILITAÇÃO		
08/11/2022 10:15:01	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta é M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA			
08/11/2022 10:15:01	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



08/11/2022 10:15:02 **INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO

CARVALHO & CARVALHO DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA inabilitado. Motivo: O licitante CARVALHO & CARVALHO DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA, não logrou êxito em sua habilitação, restando desta forma inabilitado por descumprimento do item 8.2.2 alínea "e", bem como por não apresentar documentação que comprove CNAE compatível com o objeto do certame.

08/11/2022 10:21:17 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA

Valores unitários definidos pelo vencedor.

08/11/2022 10:41:00 **INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO

M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA inabilitado. Motivo: O licitante M.J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA, não logrou êxito em sua habilitação, restando desta forma inabilitado por descumprimento do item 8.2.2 alínea "e".

21/11/2022 09:31:23 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

21/11/2022 09:38:41 **EM ADJUDICAÇÃO**

21/11/2022 09:39:08 **HABILITAÇÃO**

21/11/2022 09:39:33 **REABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO

M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA reabilitado. Motivo: documentação apresentada

21/11/2022 09:40:45 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

21/11/2022 09:59:31 **RECURSO MANIFESTADO** CARVALHO & CARVALHO DECORAÇÕES E EVENTOS

O requisito técnico absolutamente impertinente e irrelevante para o específico objeto de que se cogita, ferindo frontalmente o comando do art. 3º, II da Lei 10.520/2002.

Do cabedal de exigências técnicas, frise-se, bastante extenso, a proposta da Recorrente não deixou de atender um único sequer do edital. Exigir o pregoeiro a entrega de ART, configura-se afronta ao princípio da competitividade na licitação.

21/11/2022 10:10:45 **DEFERIMENTO DE RECURSOS**

21/11/2022 10:13:00 **MANIFESTAÇÃO DEFERIDA** PREGOEIRO

21/11/2022 10:13:07 **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

21/11/2022 10:15:04 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** CARVALHO & CARVALHO DECORAÇÕES E

Nome do arquivo: recurso desclassificação.pdf

21/11/2022 10:15:26 **RECURSO REGISTRADO** CARVALHO & CARVALHO DECORAÇÕES E EVENTOS

Recurso Completo

25/11/2022 00:00:00 **RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO**

30/11/2022 00:00:01 **JULGAMENTO DE RECURSOS**

07/12/2022 11:45:49 **ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO** PREGOEIRO

Nome do arquivo: MANIFESTAÇÃO AO RECURSO - CARVALHO

07/12/2022 11:45:56 **ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO** PREGOEIRO

Nome do arquivo: DECISAO DE RECURSO - CARVALHO

07/12/2022 11:46:06 **RECURSO JULGADO** PREGOEIRO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa CARVALHO & CARVALHO DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA ME, estabelecida na Avenida Doutor Luiz Teixeira Mendes, nº 3096, Sala 1010, Maringá/PR, CEP 87.015-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.561.462/0001-01, para NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a decisão que inabilitou a empresa CARVALHO & CARVALHO DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA ME no certame.

07/12/2022 11:47:23 **EM ADJUDICAÇÃO**

07/12/2022 11:48:02 **ADJUDICADO**

AUTORIDADE: TIAGO DALSSASSO



MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022
Processo Administrativo Nº 88/2022
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: FERNANDO SENS
Data de Publicação: 05/10/2022 09:19:58

LOTE 1 - LOTE I

08/11/2022 09:02:38	CARVALHO & CARVALHO DECORACOES E EVENTOS LTDA	
VÁLIDO		271,859.60
08/11/2022 09:02:38	M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA	
V L O		286,168.00
08/11/2022 09:04:46	M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA	
VÁLIDO		271,858.60
08/11/2022 09:05:05	CARVALHO & CARVALHO DECORACOES E EVENTOS LTDA	
VÁLIDO		271,855.00
08/11/2022 09:22:29	CARVALHO & CARVALHO DECORACOES E EVENTOS LTDA	
VÁLIDO		240,000.00



Brasil Construções Ltda

À
Comissão de Licitação da
Prefeitura Municipal de Nova Trento /SC



Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2022
Processo Licitatório nº 088/2022
Registro de Preço

Objeto: Registro de preços para a aquisição e instalação de Esculturas, destinados a ornamentação dos principais acessos do Município de Nova Trento/SC.

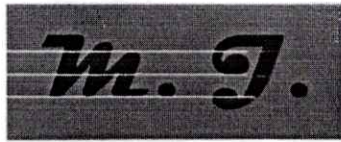
PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

LOTE 1:

Item	Qtde	Unid.	Discriminação	Marca	Unitário	Total
1.	4,00	Pç	Escultura representando a figura de Santa Paulina com 3 mts de altura em fibra de vidro com pintura clássica colorida.	MJ	R\$ 25.127,40	R\$ 100.509,60
2.	4,00	Pç	Escultura representando a figura de Nossa Senhora do Bom Socorro (2 peças) com 3 mts de altura em fibra de vidro com pintura clássica colorida.	MJ	R\$ 34.501,05	R\$ 138.004,20
3.	4,00	Pç	Pedestal com 4 mts de altura em cimento natural (desmontado).	MJ	R\$ 8.336,20	R\$ 33.344,80
Total						R\$271.858,60

Valor total da proposta é de R\$ 271.858,60 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)

M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA
Rua João Guilherme, 600 - Londrina - PR
CNPJ 02.786.587/0001-31 Insc. Estadual 901.70124-50
CEP 86025-000 Fone: (43) 3342-7806



Brasil Construções Ltda



Dados Bancários:

Banco Santander nº 033 – Agência 4573 Conta Corrente 13001883-7

M. J. Brasil Construções Ltda

CNPJ nº 02.786.587/0001-31

Validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento em até 30 dias.

Declaramos estar de acordo com todas e demais condições do Edital em epigrafe.

Londrina, 08 de dezembro de 2022.

M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA
Maria José Wachi Brazzale
Diretora

Maria José Wachi Brazzale

Maria José Wachi Brazzale
RG nº 1.820.902-0 SSP/PR
CPF nº 362.460.009-59

M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA
Rua João Guilherme, 600 - Londrina - PR
CNPJ 02.786.587/0001-31 Insc. Estadual 901.70124-50
CEP 86025-000 Fone: (43) 3342-7806

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 54/2022
	Processo Adm.: 88/2022 Data do Processo: 03/06/2022

CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:



- a) Nr. Processo:** 88/2022
b) Nr. Licitação: 54/2022 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 08/12/2022
e) Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCULTURAS DE FIGURA SANTA, DESTINADOS A ORNAMENTAÇÃO DOS PRINCIPAIS ACESSOS DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I

Lote: 1

Participante: M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ESCULTURA REPRESENTANDO A FIGURA DE SANTA PAULINA	4,000	UNID.	25.127,40	100.509,60
2	ESCULTURA REPRESENTANDO A FIGURA DE NOSSA SENHORA DO BOM SOCORRO	4,000	UNID.	34.501,05	138.004,20
3	PEDESTAL	4,000	UND	8.336,20	33.344,80
				Total do Participante:	271.858,60
				Total Geral:	271.858,60

Nova Trento, 08/12/2022

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO


 Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2022 - PROCESSO N° 088/2022

Publicação N° 4369498

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6C61C0741D2299A8014E0FF0B72BB14740F55344

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 54/2022
	Processo Adm.: 88/2022 Data do Processo: 03/06/2022

CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 88/2022
b) Nr. Licitação: 54/2022 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 08/12/2022
e) Objeto da Licitação: *REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCULTURAS DE FIGURA SANTA, DESTINADOS A ORNAMENTAÇÃO DOS PRINCIPAIS ACESSOS DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I*

Lote: 1

Participante: M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ESCULTURA REPRESENTANDO A FIGURA DE SANTA PAULINA	4,000	UNID.	25.127,40	100.509,60
2	ESCULTURA REPRESENTANDO A FIGURA DE NOSSA SENHORA DO BOM SOCORRO	4,000	UNID.	34.501,05	138.004,20
3	PEDESTAL	4,000	UND	8.336,20	33.344,80
Total do Participante:				271.858,60	
Total Geral:				271.858,60	

Nova Trento, 08/12/2022

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86 / 2022

No dia 14 do mês de Dezembro do ano de 2022 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 54/2022, Processo licitatório nº 88/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCULTURAS DE FIGURA SANTA, DESTINADOS A ORNAMENTAÇÃO DOS PRINCIPAIS ACESSOS DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA	1,2,3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA	02.786.587/0001-31		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCULTURAS DE FIGURA SANTA, DESTINADOS A ORNAMENTAÇÃO DOS PRINCIPAIS ACESSOS DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	ESCULTURA REPRESENTANDO A FIGURA DE SANTA PAULINA	UNIDADE	MJ PROPRIO	4	25.127,40	100.509,60
2	ESCULTURA REPRESENTANDO A FIGURA DE NOSSA SENHORA DO BOM SOCORRO	UNIDADE	MJ PROPRIO	4	34.501,05	138.004,20
3	PEDESTAL	UNIDADE	MJ PROPRIO	4	8.336,20	33.344,80

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação

deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

h1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente,

d. dados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e dano natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 14 de Dezembro de 2022

M. J. BRASIL CONSTRUCOES
LTDA:02786587000131

Assinado de forma digital por M. J. BRASIL
CONSTRUCOES LTDA:02786587000131
Dados: 2022.12.14 15:33:58 -03'00'

M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 02.786.587/0001-31

TIAGO
DALASSO:069
43394908

Assinado de forma digital
por TIAGO
DALASSO:06943394908
Dados: 2022.12.15
12:27:43 -03'00'

TIAGO DALASSO
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2022 - PROCESSO N° 088/2022
 Publicação N° 4383298

Página: 1 / 5

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Processo N° 88/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2022



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 86 / 2022

No dia 14 do mês de Dezembro do ano de 2022 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP n° 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o n° 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 54/2022, Processo licitatório n° 88/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCULTURAS DE FIGURA SANTA, DESTINADOS A ORNAMENTAÇÃO DOS PRINCIPAIS ACESSOS DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA	1,2,3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal n° (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA	02.786.587/0001-31		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCULTURAS DE FIGURA SANTA, DESTINADOS A ORNAMENTAÇÃO DOS PRINCIPAIS ACESSOS DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	ESCULTURA REPRESENTANDO A FIGURA DE SANTA PAULINA	UNIDADE	MJ PROPRIO	4	25.127,40	100.509,60
2	ESCULTURA REPRESENTANDO A FIGURA DE NOSSA SENHORA DO BOM SOCORRO	UNIDADE	MJ PROPRIO	4	34.501,05	138.004,20
3	PEDESTAL	UNIDADE	MJ PROPRIO	4	8.336,20	33.344,80

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei n°8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação

deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado o valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.



5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,



obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;



- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- advertência, por escrito, nas falta leves;
 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 14 de Dezembro de 2022



TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

M. J. BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 02.786.587/0001-31